



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38 600 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.721/1.991.

Cria e Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências. -0-0-0-0-0-0-0-0-0

O prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do consumidor.

Art. 2º - O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8.078, de 11.09.90

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as para assistência judiciária Pública, no Município ou Comarca, as situações não resolvidas administrativamente, ou que em

ções pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Proteção ao Consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio);

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor;

II - um representante do Legislativo Municipal;

III - um representante da Associação Comercial e Industrial de Paracatu - ACIPA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG; 05 de julho de 1.991.

Antonio Arquimedes *[Signature]* Jorge de Oliveira.
PREFEITO MUNICIPAL

